



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.758

Autoriza o Município de Jundiaí, a integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONDESU**, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de junho de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, da sua respectiva regulamentação pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e do art. 122 da Lei Orgânica, a praticar os atos necessários à adesão do Município de Jundiaí ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONDESU**, pessoa jurídica de direito privado com natureza de associação sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A adesão ao CONDESU tem por finalidade o planejamento, a articulação de políticas públicas e a integração dos Municípios em prol de ações voltadas ao saneamento básico e ambiental, de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além do desenvolvimento urbano e rural, habitacional, de combate à pobreza e sua erradicação, de proteção ambiental e de outras com relevante interesse social para a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei, como anexo único, o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - CONDESU, consolidado.

Hér





Parágrafo único. A ratificação da adesão do Município de Jundiaí ao CONDESU observará o disposto no §2º do art. 1º do Estatuto Social ao qual se refere o caput deste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, na forma do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 2005, sendo a política pública adotada inserida no PPA – Plano Plurianual do Município e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 4º A presente autorização de adesão somente poderá ser revogada por lei específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de junho de dois mil e vinte e cinco (03/06/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

